



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 170/2022 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 13 de junho de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS SÍNDROMES - CTEA + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


PEDRO GOMES FERREIRA NETO
Chefe de Gabinete
MAT. 3900-1

Recebido
em 13/06/22
Ranely S. Dias



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

MENSAGEM Nº _____/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 13 de Junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de São Mateus do Maranhão - MA o Centro de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes - CTEA +. O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

Este Projeto de Lei tem como objetivo de dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo. O município de São Mateus do Maranhão possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, a instituição do Centro TEA+ é um grande avanço no município de São Mateus do Maranhão. Em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares uma boa acolhida da presente proposição.

IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
416300

Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2022.06.13 09:36:14
-03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 09, 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS SÍNDROMES - CTEA + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, propõe o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, o Centro de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes - CTEA +, de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas nas áreas da saúde, educação e assistência social que se destina a promover a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer da pessoa com transtorno do espectro autista e outras síndromes em atenção à Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes - CTEA + possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de promoção da saúde da pessoa com transtorno do espectro autista e outras síndromes.

II - capacitar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para detectar acometidos e realizar intervenções terapêuticas;

III - auxiliar na avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico;

IV - realizar pesquisas sobre autismo;

V - contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à promoção de saúde física e mental de indivíduos com autismo, com a participação da comunidade;

VI – promover o apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

VII – desenvolver programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;

VIII – promover treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal que atuam no município, para prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Art. 3º - O CTEA + é estruturado na intrasetorialidade e intersetorialidade, comunidade, família e o atendimento à pessoa TEA + será prestado de forma integrada pelos serviços de saúde; educação; e assistência social.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o CTEA + tem como principais ações:

- I - acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor;
- II - atendimento especializado para crianças e adolescentes com autismo e outros transtornos do desenvolvimento;
- III - capacitação e refinamento da equipe multidisciplinar do município;
- IV - Serviço de Orientação e Apoio às Famílias

Art. 5º - A execução do CTEA + caberá a equipes multiprofissionais, compostas por atendimento especializado em terapia ocupacional, nutrição, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, natação e demais áreas profissionais que se julgar necessários.

Art. 6º - O CTEA + desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de permitir a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para fins desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2022.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI Nº , 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS SÍNDROMES - CTEA + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, propõe o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, o Centro de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes - CTEA +, de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas nas áreas da saúde, educação e assistência social que se destina a promover a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer da pessoa com transtorno do espectro autista e outras síndromes em atenção à Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes - CTEA + possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de promoção da saúde da pessoa com transtorno do espectro autista e outras síndromes.

II - capacitar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para detectar acometidos e realizar intervenções terapêuticas;

III - auxiliar na avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico;

IV - realizar pesquisas sobre autismo;

V - contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à promoção de saúde física e mental de indivíduos com autismo, com a participação da comunidade;

VI – promover o apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

VII – desenvolver programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;

VIII – promover treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal que atuam no município, para prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Art. 3º - O CTEA + é estruturado na intrasetorialidade e intersetorialidade, comunidade, família e o atendimento à pessoa TEA + será prestado de forma integrada pelos serviços de saúde; educação; e assistência social.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o CTEA + tem como principais ações:

- I - acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor;
- II - atendimento especializado para crianças e adolescentes com autismo e outros transtornos do desenvolvimento;
- III - capacitação e refinamento da equipe multidisciplinar do município;
- IV - Serviço de Orientação e Apoio às Famílias

Art. 5º - A execução do CTEA + caberá a equipes multiprofissionais, compostas por atendimento especializado em terapia ocupacional, nutrição, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, natação e demais áreas profissionais que se julgar necessários.

Art. 6º - O CTEA + desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de permitir a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para fins desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2022.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal